

ATA N.º 23/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

“Nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Presidente da Câmara, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, tendo participado os Senhores Vereadores, Dr. Francisco Daniel Soares Reigota, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Dra. Maria do Rosário Monteiro Palmela, Dra. Sara Margarida Damas Milheirão, Dr. António José Domingues Gonçalves e Dr. Bruno Calisto da Silva Maduro. -----

-----Estiveram igualmente presentes, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Dr^a Ana Mesquita, a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto Dr.^a Brigitte Capeloa, o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento e Ordenamento e Ambiente, Dr. Angelo Lopes, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Rocha, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Carmen Santos, a Chefe da Unidade de Desporto e Juventude Dra. Oriana Pascoa Dias, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng. Ricardo Nunes, o Chefe da Unidade de Turismo e Eventos, Dr. João Cupido bem como a Técnica Superior, Ana Teresa Oliveira Vieira, na qualidade de secretária. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** -----

----- **DELIBERAÇÕES DE CÂMARA APROVADAS EM MINUTA, PARA EFICÁCIA IMEDIATA.** -----

----- O Sr. Presidente explicou que o assunto em discussão refere-se à aprovação, em minuta, das deliberações da Câmara para efeitos de eficácia imediata. Este procedimento permite que as decisões produzam efeitos sem a necessidade de aguardar pela aprovação da ata na reunião subsequente, sendo essencial para garantir o cumprimento atempado de compromissos,

procedimentos e prazos legais. O Sr. Presidente questionou se havia alguma observação relativamente a este ponto. -----

----- O Sr. Vereador Francisco Reigota cumprimentou o Presidente, o executivo e os funcionários presentes. Relativamente à eficácia imediata das deliberações, declarou compreender a necessidade do procedimento. Contudo, solicitou que, em futuras reuniões, seja apresentado o enquadramento de cada temática, justificando a urgência e a necessidade de celeridade que fundamentam a aplicação da eficácia imediata. Argumentou que, embora a eficácia imediata se aplique a todos os pontos da ordem do dia, em alguns casos — como nos assuntos relacionados com concursos e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) tratados nesta reunião — a urgência é evidente e influencia a autonomia da autarquia e da equipa do Presidente. Em contrapartida, noutras reuniões, essa necessidade não se revela tão clara. Sublinhou que o legislador previu este mecanismo como exceção, e não como regra, pelo que a justificação do enquadramento se torna necessária. Requereu, assim, que a metodologia fosse alterada de modo a que o enquadramento fosse sempre apresentado aquando destas deliberações. -----

----- Em resposta, o Sr. Presidente esclareceu que o documento em discussão, uma vez aprovado, terá eficácia para todas as reuniões de Câmara futuras. Reconheceu que alguns assuntos exigem maior urgência devido a prazos legais, enquanto outros não, mas salientou que o documento genérico aplica-se de igual forma a todos os casos subsequentes. -----

----- O Sr. Vereador Francisco Reigota interveio novamente, afirmando estar esclarecido quanto à natureza genérica do documento. Esclareceu que o seu pedido se refere à necessidade de sensibilidade do executivo para que, em assuntos pontuais, excecionais e de importância crucial para a gestão municipal

— que vão além das deliberações regulares e do dia a dia — os vereadores da oposição sejam informados atempadamente. O objetivo é evitar que os membros da oposição tenham de lidar com matérias sensíveis sem o devido conhecimento, solicitando, para tal, esclarecimento e explicação extraordinária sempre que necessário. -----

----- Não havendo mais questões, foi colocada a proposta a votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 435/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido da aprovação em minuta, do texto integral das deliberações tomadas nas reuniões de Câmara. -----

----- Mais foi deliberado, determinar a sua eficácia imediata e produção de efeitos, após a respetiva assinatura pelo presidente e por quem as lavrou. -----

---- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA - MANDATO 2025-2029.** -----

----- O Sr. Vereador Francisco Reigota referiu que, conforme mencionado na reunião anterior, considerava que este ponto deveria ter sido incluído logo na primeira reunião do executivo e aplicado a partir daí. Contudo, solicitou um breve esclarecimento relativo a uma comparação entre o mandato anterior e o atual, pretendendo saber se ocorreram alterações na delegação de competências ou se as alíneas se mantêm inalteradas. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que o documento em questão não inclui as competências próprias do Presidente, as quais já se encontram legalmente assumidas. O documento incide apenas sobre as competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente. Informou que se registaram algumas alterações pontuais na redação, nomeadamente nas áreas da UGU (Unidade de

Gestão Urbanística) e da DPCPOA (Divisão de Planeamento, Contratação Pública, Obras e Apoio), consistindo estas em atualizações e adaptações à legislação mais recente. No entanto, de forma geral, os enquadramentos constantes do documento mantêm-se os mesmos. -----

----- Não havendo mais questões, foi colocada a proposta a votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 436/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e dos artigos 44.º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no sentido da delegação no Sr. Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes, das seguintes competências: -----

1. --As competências previstas da Lei n.º 75/2013 no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação; -----

a) --Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

b) --Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

c) --Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

d) --Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

- e) --Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- f) ---Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- g) --Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- h) --Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- i) ---Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- j) ---Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- k) --Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- l) ---Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- m) -Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- n) --Alienar bens móveis; -----

- o) --Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- p) --Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- q) --Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- r) ---Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- s) --Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- t) ---Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u) --Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- v) --Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- w) --Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- x) --Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; ----
- y) --Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- z) --Administrar o domínio público municipal; -----
- aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

- cc) - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
 - dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
 - ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
 - ff) --Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
 - gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
 - hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
 - ii) --Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
 - jj) --Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa; --
- 1.2. As competências previstas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação; -----
- a) --Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
 - b) --Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----
2. --No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, adiante designado por RJUE: -----

2.1. A competência para conceder licenças nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 20.º e o n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; -----

2.2. A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE de aprovação das informações prévias, com faculdade de delegação no presidente, e de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais. -----

2.3. A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE para autorizar o fracionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais. -----

Em matéria de urbanização e edificação: -----

a) --Decidir pedidos de licença para a realização de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE; -----

b) --Decidir pedidos de licença para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou operação de loteamento; ou unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de

urbanização e edificação - alínea b) do n.º 2 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE; -----

c) --Decidir pedidos de licença para a realização de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por plano de pormenor; ou operação de loteamento; ou -----
 unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos - alínea c) do n.º 2 do artigo 4 e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----

d) --Decidir pedidos de licença para a realização de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação - alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----

e) --Decidir pedidos de licença para a realização de obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada – alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE; -----

f) ---Decidir pedidos de licença para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE; -----

g) --Decidir pedidos de licença para a realização de obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial – alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE; -----

- h) --Decidir pedidos de licença para a realização de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE; -----
- i) ---Decidir a aprovação de pedidos de informação prévia – n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE; -----
- j) ---Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- k) --Certificar a emissão das consultas a entidades externas a que se refere o n.º 12 do art.º 13.º do RJUE; -----
- l) ---Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do artigo 14.º do RJUE; -----
- m) -Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, por força do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE; -----
- n) --Promover a atualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE; -----
- o) --Conceder alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE; -----
- p) --Ordenar a emissão de certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere

o artigo 54.º do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 49.º do RJUE; -----

q) --Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do RJUE; -----

r)---Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no artigo 26.º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3 e 5 do mesmo artigo; -----

s) --Autorizar a correção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do artigo 54.º, respetivamente aplicável por força do n.º 3 do artigo 54.º e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE; -----

t)---Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, as condições a observar da obra, bem como, o prazo para a sua conclusão (n.º 1 do artigo 57.º do RJUE) e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.os 4, 5 e 7 do artigo 58.º do RJUE; -----

u) --Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE; -----

v) --Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE; -----

w)--Designar a comissão para a realização da vistoria prevista nos n.os 2 e 3 do art.º 65.º do RJUE; -----

x) --Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----

- y) --Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE; -----
- z) --Decidir pedidos de renovação de licença ou de apresentação de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE; -----
- aa) Proceder à revogação da licença, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do RJUE; -----
- bb) Emissão de declaração de não exigibilidade de prestação de caução, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 74.º do RJUE; -----
- cc)-Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 84.º do RJUE; -----
- dd) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 84.º do RJUE; ---
- ee) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º do RJUE; -----
- ff) --Emitir, oficiosamente, licença, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º do RJUE e no n.º 9 do art.º 85.º do RJUE; -----
- gg) Fixar prazo para a prestação de caução prevista no art.º 86.º do RJUE; ----
- hh) Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no art.º 87.º do RJUE; -----
- ii) --Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do art.º 88.º do RJUE; -----
- jj) --Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel e a intimação para a reposição, nos termos do art.º 88.º-A do RJUE; -----
- kk)-Determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 89.º do RJUE;

- ll) --Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 89.º do RJUE; -----
- mm) ---- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE; -----
- nn) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no art.º 91.º do RJUE; -----
- oo) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, nos termos previstos no art.º 92.º do RJUE; -----
- pp) Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções, nos termos do art.º 94.º do RJUE; -----
- qq) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 105.º do RJUE; -----
- rr)--Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do art.º 108.º do RJUE; --
- ss)-Proceder ao arrendamento forçado bem como aos procedimentos tendo em vista ao mesmo, nos termos do art.º 108.º-B do RJUE; -----
- tt) --Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do art.º 109.º do RJUE; -----
- uu) Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do art.º 110.º do RJUE; -----

vv)- Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas – n.º 2 do artigo 117.º do RJUE. -----

3. --No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo), adiante designado por DL 267/2002: -----

3.1. A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002 de 26 de novembro, com as exceções previstas no artigo 6.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; ---

3.2. A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----

3.3. A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----

3.4. Nomear a comissão de vistorias nos termos do art.º 12.º do DL 267/2002; --

3.5. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do art.º 19.º; -----

3.6. Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do art.º 20.º do DL 267/2002; -----

- 3.7. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos art.os 25.º e 27.º do DL 267/2002; -----
- 3.8. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis nos termos dos art.os 30.º e 31.º do DL 267/2002; -----
- 3.9. Decidir sobre reclamações, nos termos do art.º 33.º do DL 267/2002. -----
4. --No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, adiante designado Decreto-Lei nº 39/2008: -----
- 4.1. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----
- 4.2. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----
- 4.3. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma; -----
- 4.4. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará (título), quando caducada a autorização/título de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, IP, ou da ASAE, nos termos do n.º 2 do art.º 33.º e do n.º 2 do art.º 68.º do DL 39/2008; -----
- 4.5. Decidir sobre a dispensa de requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do art.º 39.º do DL 39/2008; -----

4.6. Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do art.º 70.º do DL 39/2008; -----

4.7. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do art.º 75.º do DL 39/2008. -----

5. --No âmbito do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, adiante designado DL 128/2014: -----

5.1. Estabelecer utilizações compatíveis com o exercício da atividade de alojamento local, na ausência da previsão em regulamento municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º-B do DL 128/2014, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais. -----

6. --No âmbito do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento, na atual redação: -----

6.1. Nas áreas atingidas por incêndios rurais, notificar os proprietários e produtores florestais, bem como o gestor da infraestrutura, de forma a garantir a circulação em segurança, até aos limites aplicáveis nos termos do nº 4 do artigo 49º, para remover o arvoredos e outro material queimado numa faixa mínima de 25 m para cada lado das infraestruturas rodovias e ferroviárias, no prazo por si estabelecido, de acordo com o nº 3, do art. 45º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação; -----

6.2. Proceder à execução coerciva dos trabalhos previstos nos nsº 4 a 9 do art. 49º referentes à rede secundária de faixas de gestão de combustível, bem como desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58º, de acordo com o nº 10, do art.

49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação; -----

6.3. Determinar o procedimento de execução coerciva previsto no art. 58º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação; -----

6.4. Autorizar a realização de queimadas, de acordo com o previsto no nº 2 do art. 65º e licenciar a utilização de artigos de pirotecnia, de acordo com a al. b), do nº 1, do art. 67º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação; -----

6.5. Nomear o responsável pelo Gabinete Técnico Florestal, para prestar apoio à comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, de acordo com o n.º 5 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

7. --Enquanto se mantiver em vigor a norma transitória do art. 79º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as competências do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estruturou o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas: -----

7.1. Notificar as entidades responsáveis e proprietários ou detentores para que providenciem a gestão de combustíveis, de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação; -----

7.2. Determinar e promover a realização de trabalhos com faculdade de, posteriormente, se ressarcir nos termos dos n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013; -----

7.3. Determinar a notificação dos proprietários ou das entidades responsáveis para a realização de trabalhos em prazo adequado, de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013; -----

7.4. Determinar a execução dos trabalhos devidos, notificando, posteriormente, as entidades faltosas, para pagamento dos custos correspondentes, e, caso não o façam, promover a execução fiscal, conforme os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013; -----

7.5. Substituir-se aos responsáveis, com faculdade de ressarcimento, procedendo à sinalização das zonas críticas, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013. -----

8. --No âmbito das competências em matéria de realização de despesa e contratação pública: -----

- 8.1. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa superior a € 149.639 e até ao limite de € 300 000, nos termos do artigo 29.º conjugado com o artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, bem como artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----
- 8.2. Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; -----
- 8.3. Exercer as competências previstas nas alíneas b), c) e e) a j) do nº 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário; -----
- 8.4. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de € 149.639 e de € 49.879, respetivamente, nos termos do nº 2 do art. 18º do referido Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho. -----
9. --No âmbito das competências em matéria de cultura, previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro. -----
- 9.1. Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhes estejam afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público; -----
- 9.2. Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que lhe está afeto; -----
- 9.3. Submeter a apreciação da Direção-geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção; -----

- 9.4. Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural; -----
- 9.5. Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural; -----
- 9.6. Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município; -----
- 9.7. Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município; -----
- 9.8. Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação; -----
- 9.9. Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão; -----
- 9.10. --- Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão nos termos regulamentares e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC; -----
- 9.11. --- Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão nos termos regulamentares e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC; -----
- 9.12. --- Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística; -----
- 9.13. --- Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística. -----
- 10.-No âmbito das competências em matéria de Educação, Saúde e Ação Social previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nº 23/2019 de 30 de janeiro e 55/2020, de 12 de agosto, todos na sua atual redação. -----
- 10.1. --- Em matéria de Educação -----

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos sua atual redação, com a possibilidade de (sub) delegação nos Vereadores, nos Dirigentes Municipais e no Diretor do Agrupamento de Escolas de Mira: -----

10.1.1 Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

10.1.2 Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal; -----

10.1.3 Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências par estudantes; -----

10.1.4 Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação; -----

10.1.5 Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro; -----

10.1.6 Recrutamento, seleção e gestão de pessoal, não docente, para exercer funções no agrupamento de escolas da rede escolar pública do Ministério da Educação; -----

10.1.7 Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos; -----

10.1.8 Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular; -----

10.1.9 Assegurar e organizar em articulação com as forças de segurança e órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a vigilância e segurança dos equipamentos educativos; -----

10.1.10 Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares em execução e de acordo com a carta educativa; -----

10.1.11 Aquisição de equipamentos para os edifícios escolares; -----

10.1.12 Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos de educação pré-escolar, básico e secundário;

10.1.13 Elaboração da Carta Educativa; -----

10.1.14 Elaboração do Plano de Transporte Escolar; -----

10.1.15 Desenvolver a Ação Social Escolar. -----

10.2. --- Em matéria de Saúde -----

Nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, com a possibilidade de (sub) delegação nos Vereadores, nos Dirigentes Municipais e no diretor do Concelho de Administração da ULS de Coimbra bem como, no respetivo Coordenador, as competências que vão a seguir enumeradas: -----

10.2.1 Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção; -----

10.2.2 Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários; -----

10.2.3 Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, da unidade funcional da ULS de Coimbra; -----

10.2.4 Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais da ULS de Coimbra; -----

10.2.5 Realização de parcerias estratégicas com o SNS nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. -----

10.3. --- Em matéria de Ação Social -----

Nos termos do disposto no artigo 3.º do no Decreto-Lei n.º 55/2020, na atual redação, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44º e segs. do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, com a possibilidade de (sub) delegação nos Vereadores e nos Dirigentes Municipais: -

10.3.1 Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; -----

10.3.2 Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; -----

10.3.3 Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; -----

10.3.4 Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º; -----

10.3.5 Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social; -----

10.3.6 Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; -----

10.3.7 Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições

particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; -----

10.3.8 Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social; -----

11.-No âmbito de outras competências da Câmara Municipal em matéria de Saúde e bem-estar Animal: -----

Da Proteção dos Animais de Companhia (Competências previstas nos, nos 1 e 4 do artigo 19º, 35º n.º 3, alínea a) e 66º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual: -----

11.1. --- Proceder à recolha e captura de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria; -----

11.2. --- Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais; -----

11.3. --- Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes; -----

11.4. --- Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável. -----

12.-No âmbito da competência prevista na alínea ee) do n.º 2 do artigo 33 e do n.º 1 do artigo 34 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ambos na sua atual redação: -----

- a) --Autorizar a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas (alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----
- b) --Determinação de obrigações de serviço público, (alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), nos termos previstos no artigo 23.º do referido Regime Jurídico;
- c) --Autorizar investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, (alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas públicas; -----
- d) --Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, (alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 42.º do RJSPTP);
- e) --Determinar a realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, (alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----
- f)---A prática de atos de divulgação do serviço público de transporte de passageiros, (alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----
- g) --Assegurar a articulação dos serviços da competência do Município com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica do Município (n.º 2 do artigo 13.º do RJSPTP); -----
- h) --Promover a consulta prevista no n.º 3 do artigo 13.º do RJSPTP; -----

- i) ---Preparar e aprovar o procedimento de seleção dos operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos, (número 3 do artigo 18.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----
- j) ---Decidir a exploração do serviço público de transporte de passageiros através de ajuste direto, com respeito pelo disposto no artigo 19.º do RJSPTP, e sempre sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----
- k) --Proceder ao acompanhamento dos contratos de serviço público de que o Município seja titular ao abrigo do RJSPTP, diretamente ou por delegação de competências, e monitorizar o respetivo cumprimento (n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP); -----
- l)---Determinar a realização de auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público (n.º 7 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 42.º do RJSPTP); -----
- m) -Decidir as consultas prévias efetuadas ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do RJSPTP; -----
- n) --Efetuar propostas de acordo ao operador de serviço público, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do RJSPTP; -----
- o) --Decidir lançar os procedimentos de contratação previstos no RJSPTP, designadamente para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJSPTP, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----

- p) --Decidir condicionar a atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros ao pagamento de contrapartida financeira pelos operadores de serviço público respetivos (artigo 28.º do RJSPTP); -----
- q) --Decidir modificações aos contratos de serviço público, quer por acordo com o operador de serviço público, quer com fundamento em razões de interesse público, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 artigo 29.º do RJSPTP;
- r)---Decidir ajustamentos pontuais do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP; -----
- s) --Autorizar a subcontratação da exploração do serviço público de transporte de passageiros (n.º 1 do artigo 32.º do RJSPTP); -----
- t)---Decidir sobre a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP; -----
- u) --Decidir a atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível (n.º 1 do artigo 35.º do RJSPTP); -----
- v) --Estabelecer as regras relativas à definição dos títulos de transporte a disponibilizar, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º RJSPTP; -----
- w)--Autorizar a criação de títulos monomodais (n.º 2 do artigo 39.º RJSPTP); ---
- x) --Proceder à supervisão e fiscalização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, tudo nos termos do artigo 42.º RJSPTP; -----
- y) --Fiscalizar o cumprimento das disposições do RJSPTP (n.º 7 do artigo 42.º RJSPTP); -----
- k) --Determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa nos termos do n.º 1 do artigo 44.º RJSPTP, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do mesmo artigo; -----

l) --- Ordenar e fixar prazo para cessação de incumprimentos (n.º 3 do artigo 44.º RJSPTP); -----

m) - Decidir pela aplicação de sanções em situações de incumprimento (n.º 4 do artigo 44.º RJSPTP); -----

n) -- Decidir a aplicação de multas contratuais, nos termos do artigo 45.º do mesmo Regime Jurídico. -----

13.- Outras competências não compreendidas nos pontos anteriores: -----

Atentas as vastas atribuições dos Municípios e as competências dispersas em legislação avulsa que a lei confere às Câmaras Municipais para a sua prossecução, são delegadas no Presidente da Câmara as competências que, no âmbito de tal legislação, sejam atribuídas à Câmara, decidindo e praticando os atos nela previstos, podendo conceder licenças, autorizações, decidir comunicações e outros atos permissivos, designadamente nas matérias que a seguir se elencam e que não estejam diretamente relacionadas com o RJUE ou legislação conexas, sem prejuízo de, para uma maior certeza e segurança jurídica, poder, a todo o tempo ser submetido para conhecimento da Câmara Municipal, um elenco dessa legislação, toda na sua atual redação: -----

1. -- Funcionamento de espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização (Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro); -----

2. -- Em matéria de recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro); -----

3. -- Em matéria de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro); -----

4. -- Em matéria de licenciamento e fiscalização das atividades cujas competências estavam cometidas aos Governos Cívicos (Decreto-Lei n.º

310/2002, de 18 de dezembro) referente ao regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das atividades de guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas; -----

5. --Acesso e exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, incluindo o que respeite às autorizações, comunicações e fiscalização (Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro); -----

6. --Publicidade comercial e ocupação e utilização privativa do espaço público, incluindo conceder licenciamentos e autorizações, ordenar a remoção de suportes, mensagens publicitárias e a cessação da utilização do espaço público, embargar ou demolir obras quando em violação ao disposto na lei e regulamentos municipais (Lei nº 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril); -----

7. --Horários de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente, restringir nos termos previstos na lei ou regulamento municipal, definida no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio; -----

8. --Em matéria do Regulamento Geral do Ruído, incluindo autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias e emitir licenças especiais de ruído, ordenar medidas cautelares e processar as contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (artigos 15.º, 27.º e 30.º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro); -----

9. --Realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos e a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias por motivo de obras ou de outros motivos relevantes (artigos 8.º e 9.º do Código da Estrada e do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março); -----
- 10.-Prover a sinalização e fiscalização do trânsito nas vias municipais, ordenando a colocação de sinais, nos termos nas normas legais e regulamentares (o Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro); -----
- 11.-Remoção e recolha de veículos em situação de abandono, estacionamento indevido ou abusivo, incluindo ordenar as medidas adequadas à eliminação das referidas situações (artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada); -----
- 12.-Em matéria de segurança contra incêndios em edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e legislação conexas); -----
- 13.-Em matéria da proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal e da arborização e re-arborização (Decreto-Lei nº139/89, de 28 de abril e Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho); -----
- 14.-Em matéria que respeite o cemitério municipal, incluindo as competências previstas no respetivo regulamento municipal; -----
- 15.-Em matéria do sistema de informação cadastral simplificada e do Balcão Único do Prédio (BUPi) (Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto); -----
- 16.-Decidir sobre o exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis, no âmbito do regime do procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios urbanos, designado «Casa pronta» (Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio); -----
- 17.-Liquidar as taxas, reconhecer isenções ou reduções de taxas ou outras receitas municipais consagradas nos regulamentos municipais, sempre que

estes prevejam a possibilidade de delegação da respetiva competência ou cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade, e autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais; -----

18.-Cobrar coercivamente dívidas para com a autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais). -----

19.-A competência prevista no artigo 12º, nº 3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (que adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública). -----

20.-Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

21.-Praticar todos os atos da competência da Câmara constantes dos Regulamentos Municipais em vigor, cuja delegação esteja prevista em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 55.º do CPA; -----

22.-Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores. -----

----- UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMONIO E APROVISIONAMENTO -----

---- O Sr. Presidente informou que as extensões de saúde, devido à sua idade, apresentam sinais de degradação e necessitam de adaptações, nomeadamente ao nível da eficiência energética. Considerando que os cuidados de saúde

primários são elegíveis para financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e que as intervenções se encontram inscritas nas Grandes Opções do Plano para 2025 e 2026, a proposta foi apresentada à Câmara Municipal para posterior submissão à Assembleia Municipal. O Sr. Presidente questionou se havia pedidos de esclarecimento. -----

----- Interveio o Sr. Vereador Francisco Reigota, saudando o investimento proposto, considerando-o necessário e urgente. Elogiou a política de aproveitamento de fundos comunitários, especificamente do PRR, em áreas como a saúde, habitação e educação, face às limitações financeiras do município. O seu pedido de esclarecimento centrou-se nos compromissos assumidos pelo executivo junto das entidades fiscalizadoras. Em particular, questionou os prazos de execução dos investimentos no âmbito do PRR, ou seja, até quando devem estar concluídos e implementados, e qual o montante de investimento previsto para este caso específico. Solicita, ainda, um enquadramento mais abrangente sobre o PRR nas três áreas mencionadas (saúde, habitação e educação), não de forma detalhada, mas sob a forma de um breve histórico do que está assumido e do que se poderá esperar nos próximos meses. Questionou, igualmente, quem, por parte da Câmara Municipal de Mira, seria responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, especificando quem teria competência para assegurar a execução eficaz dos trabalhos. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que os planos de execução das obras já se encontram elaborados. Informou que existe um prazo comum a todo o PRR, fixado para 30 de junho de 2026, data que não deverá ser alargada. Os procedimentos previstos incluem a abertura de candidaturas, a concorrência por parte das empresas e a execução das obras dentro do prazo estabelecido. Considerando a preparação dos planos e o facto de os montantes envolvidos

não serem elevados — o que indica que as obras em cada extensão de saúde não deverão ser demoradas —, o Sr. Presidente manifestou confiança no cumprimento dos prazos. Quanto ao acompanhamento e fiscalização das obras, esclareceu que a responsabilidade caberá aos funcionários da Divisão de Obras Municipais, que acompanharão a execução das intervenções. -----

----- Não havendo mais questões, foi colocada as propostas a votação. -----

----- DELIBERAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS E A EMISSÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE EMPREITADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE CARAPELHOS. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 437/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, nos termos das disposições conjugadas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33º e do artigo 24º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e na alínea b) do artigo 3º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, no sentido da submissão à Assembleia Municipal, para prévia autorização da repartição de encargos para os anos 2025 e 2026, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24º e nas alíneas bb) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como o pedido à Assembleia Municipal para emissão de autorização prévia para assunção de compromissos em relação aos mesmos anos económicos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, para o procedimento de contratação tendente à empreitada Requalificação da Extensão de Saúde de Carapelhos, com um montante máximo de 145.750,00€ (cento e quarenta e

cinco mil setecentos e cinquenta euros) com IVA incluído, repartidos da seguinte forma: -----

ANO ECONÓMICO	VALOR COM IVA
2025	6.072,92€
2026	139.677,08€
TOTAL	145.750,00€

----- DELIBERAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS E A EMISSÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE EMPREITADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE LENTISQUEIRA. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 438/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, nos termos das disposições conjugadas nas alíneas ccc) do nº 1 do artigo 33º e do artigo 24º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e dos nºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, e na alínea b) do artigo 3º e na alínea c) do nº 1 do artigo 6º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, no sentido da submissão à Assembleia Municipal, para prévia autorização da repartição de encargos para os anos 2025 e 2026, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24º e nas alíneas bb) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos nºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, bem como o pedido à Assembleia Municipal para emissão de autorização prévia para assunção de compromissos em relação aos mesmos anos económicos, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, para o procedimento de contratação tendente à empreitada Requalificação da Extensão de Saúde de Lentisqueira, com um montante máximo de 183.645,00€ (cento e oitenta e três

mil seiscientos e quarenta e cinco euros) com IVA incluído, repartidos da seguinte forma: -----

ANO ECONÓMICO	VALOR COM IVA
2025	7.651,87€
2026	175.993,13€
TOTAL	183.645,00€

DELIBERAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS E A EMISSÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE EMPREITADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DA PRAIA DE MIRA. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 439/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, nos termos das disposições conjugadas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 24.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, no sentido da submissão à Assembleia Municipal, para prévia autorização da repartição de encargos para os anos 2025 e 2026, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º e nas alíneas bb) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como o pedido à Assembleia Municipal para emissão de autorização prévia para assunção de compromissos em relação aos mesmos anos económicos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, para o procedimento de contratação tendente à empreitada Requalificação da Extensão de Saúde de Praia de Mira, com um montante máximo de 443.499,76€ (quatrocentos e

quarenta e três mil quatrocentos e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos) com IVA incluído, repartidos da seguinte forma: -----

ANO ECONÓMICO	VALOR COM IVA
2025	14.783,33€
2026	428.716,43€
TOTAL	443.499,76€

----- DELIBERAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS E A EMISSÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE EMPREITADA PARA REMODELAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE SEIXO-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 440/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, nos termos das disposições conjugadas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33º e do artigo 24º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e na alínea b) do artigo 3º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, no sentido da submissão à Assembleia Municipal, para prévia autorização da repartição de encargos para os anos 2025 e 2026, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24º e nas alíneas bb) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como o pedido à Assembleia Municipal para emissão de autorização prévia para assunção de compromissos em relação aos mesmos anos económicos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, para o procedimento de contratação tendente à empreitada Requalificação da Extensão de Saúde de Seixo, com um montante máximo de 244.860,00€ (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta euros) com IVA incluído, repartidos da seguinte forma:

ANO ECONÓMICO	VALOR COM IVA
2025	10.202,50€
2026	234.657,50€
TOTAL	244.860,00€

----- Declaração de voto do Sr. Vereador Francisco Reigota: *“Não interrompi porque acho que também não faria sentido. É uma declaração de voto também para estes pontos todos, de forma global. De forma muito simples, saudar este tipo de investimento. De saudar a política que foi implementada também ainda pelo Governo do António Costa, na questão da definição dos investimentos do PRR, aproveitando uma infelicidade, para haver uma oportunidade de remodelação de algumas áreas que eram prioritárias e continuam a sê-lo na sociedade portuguesa, nomeadamente, na parte da educação, saúde e habitação no caso concreto do Concelho de Mira, estes tipos de investimentos melhoram significativamente as nossas condições. Contudo, temos sempre algum receio, do mal acompanhamento e da falta de eficácia, muitas das vezes da produção deste tipo de obras. Queremos deixar de forma muito expressa que votámos favoravelmente pelo princípio invocado anteriormente, mas, contudo, deixamos sempre aqui um alerta que é, não nos deixarem presentes envenenados, relativamente a este tipo de obras, que muitas das vezes, temos alguns empreiteiros que não são tão profissionais como aquilo que nós todos desejaríamos e que só pode ser colmatando estas lacunas, com uma eficácia maior, por parte dos serviços municipais. -----*

Por isso, peço sinceramente, que desde o início do mandato, não exista desresponsabilização por parte dos elementos do executivo e nomeadamente, também no contacto que têm com a parte técnica municipal no acompanhamento

destas obras, porque é mesmo muito importante que elas sejam bem feitas, para que durem muitos anos e que não sejam obras fachada, que fazem uma requalificação imediata e que depois, a seguir, deixam nos materiais mal executados e de segunda. Por isso, neste caso em concreto, saudar mas deixar um sinal de alerta para este tipo de obras, que muitas vezes são feitas à pressa e com pouca eficácia.” -----

----- Declaração de voto do Sr. Presidente: “Tivemos a nossa remodelação completa do Centro de Saúde de Mira, como bom exemplo. O prazo previsto até foi antecipado em cerca de três meses, o que não é normal nestas empreitadas e temos trabalhado com muita empresas em obras públicas. Portanto, havendo aqui a possibilidade de fazer esta reparação nas quatro extensões, vamos fazer o devido acompanhamento e esperemos que as coisas decorram de forma ideal também nestas empreitadas.” -----

----- MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS. -----

*----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 441/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----*

----- “Atendendo a que a abertura de contas bancárias está sujeita a “... prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas em simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue;”, conforme previsto no ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, ponto deste normativo mantido em vigor pela alínea b) do artigo 17º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, na atual redação, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). -----

----- *Atendendo também ao nº 2 do artigo 56º da Norma de Controlo Interno aprovada em reunião de Câmara de 23-06-2016 onde estipula que “As contas bancárias devem ser tituladas pela Autarquia e movimentadas, simultaneamente, pelo Tesoureiro ou seu substituto e pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada e/ou subdelegada”.* -----
PROPONHO que de acordo com o estipulado na legislação e na norma de controlo interno, as assinaturas que obrigam o Município à movimentação das contas bancárias continuem a ser as constantes na deliberação de 25 de setembro de 2024, consubstanciando-se nos nomes abaixo indicados, sendo obrigatória uma assinatura de cada um dos seguintes grupos: -----
GRUPO 1: uma assinatura de um dos elementos do Órgão Executivo: -----
- O Presidente da Câmara, Artur Jorge Ribeiro Fresco -----
----- Ou -----
- O Vice-Presidente, Tiago Daniel Castro da Cruz -----
----- E -----
----- GRUPO 2: uma assinatura de um dos funcionários do Município: -----
- Tânia Margarida Neves da Cruz -----
----- Ou -----
- Patrícia Raquel Nogueira Laranjeiro -----
----- Ou -----
- Verónica Damas Janeiro -----
----- Ou -----
- João Fernando das Neves Rocha” -----
----- NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS ANOS 2025, 2026 E 2027 DO MUNICÍPIO DE MIRA. -----

----- O Sr. Presidente informou que o ponto em discussão refere-se à nomeação de um auditor externo, responsável pela certificação legal das contas do Município de Mira para o triénio de 2025, 2026 e 2027. A empresa selecionada para desempenhar esta função é a “Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A.”. O Sr. Presidente questionou se havia pedidos de esclarecimento sobre o assunto. -----

----- O Sr. Vereador Francisco Reigota solicitou esclarecimentos sobre o critério utilizado pelo executivo para a escolha da referida empresa, pretendendo compreender os motivos pelos quais esta foi considerada a mais adequada, responsável e certificada, garantindo a eficácia de todo o processo de auditoria.

----- O Sr. Presidente solicitou o apoio do Dr. João Rocha para prestar os devidos esclarecimentos. -----

----- O Dr. João Rocha explicou que foi realizada uma consulta prévia a três empresas de revisores de contas, tendo a empresa mencionada sido selecionada como vencedora do processo.. -----

----- Não havendo mais questões, foi colocada a proposta a votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 442/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, no sentido da submissão à Assembleia Municipal da nomeação da entidade “Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A” para a prestação do serviço de Certificação Legal de Contas, Parecer e Auditoria Externa Contas dos anos 2025, 2026 e 2027 do Município de Mira. -----

-----**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**-----

-----ATRIBUIÇÃO APOIO ECONÓMICO EVENTUAL PARA SUBSISTÊNCIA, SERVIÇO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL / PROC. 202444883 E PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO 202544301 (PLATAFORMA WEBSISS). -----

----- O Sr. Vereador Francisco Reigota, embora compreenda a sensibilidade inerente à partilha de dados pessoais, solicitou a disponibilização de um relatório técnico que fundamente e enquadre a atribuição dos apoios em discussão. Argumentou que, na ausência de tal informação, não existem garantias de que a votação esteja a ser conduzida corretamente, nem de que os apoios sejam atribuídos a pessoas que deles necessitam legitimamente. Considerou que a proposta carece de justificação e solicitou um enquadramento mais detalhado da situação. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que a situação em análise se refere a um agregado familiar composto por cinco pessoas: dois adultos e três menores. Apenas um dos adultos se encontra a trabalhar, e em regime de tempo parcial, o que gera dificuldades financeiras significativas. Para mais esclarecimentos, foi solicitado o apoio da Senhora Chefe de Divisão, Dra. Brigitte Capelôa. -----

----- A Dra. Brigitte Capelôa explicou que se trata de um apoio encaminhado pela Segurança Social, SAAS, no âmbito da transferência de competências, a ser processado pelos técnicos da Câmara Municipal através da plataforma da Segurança Social. A própria entidade determina se o apoio é atribuído, a quem se destina e qual o montante. O relatório técnico encontra-se disponível na plataforma, mas apenas o técnico credenciado tem acesso direto. -----

----- Interveio novamente o Sr. Vereador Francisco Reigota, agradecendo a explicação prestada, e sublinhou que, embora não contestasse a informação, sentia-se desconfortável por ter de votar sobre uma situação da qual não possuía conhecimento aprofundado. Compreendeu que a validação deva ser feita desta

forma, mas sugeriu que a proposta enviada aos vereadores funcione como um relatório simplificado, incluindo dados essenciais, como os cálculos do Indexante de Apoios Sociais (IAS) do agregado familiar, que comprovam a validade do pedido e a situação de carência. Apesar de confiar na palavra da Dra. Brigitte Capelôa e reconhecer que a informação técnica adicional possa ser limitada, considerou que existe uma falha no processo, dado que a Câmara é chamada a votar deliberações sem o conhecimento completo necessário para uma decisão informada. -----

----- A Dra. Brigitte Capelôa esclareceu que a proposta é submetida à aprovação da Câmara por se tratar de um munícipe do concelho, sendo a autarquia, neste tipo de apoios, apenas intermediária, uma vez que os montantes são transferidos diretamente da conta da Segurança Social para a conta do beneficiário. -----

----- Não havendo mais questões, foi colocada a proposta a votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 443/2025**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio económico de carácter eventual no valor total de 900,00€, repartido por dois meses, no valor mensal de 450,00€, destinado a participar nas despesas de habitação e subsistência, em conformidade com a legislação em vigor, (apoio económico nº 202544301 do Websiss), nos termos do disposto na alínea v) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

----- **ENCERRAMENTO:** -----

E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 09:55h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Ana Teresa O. Vieira, na
qualidade de secretária, redigi. -----

(*Presidente: Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.*)

(*Secretária: Ana Teresa Oliveira Vieira*)